



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.552.979/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2023

Contrato nº 2023/330.0

OBJETO Fornecimento de pontos de acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da marca Cisco, novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA-

CNPJ/MF:
79.345.583/0011-14

Endereço:
Q SCN QUADRA 1 BLOCO G SALA 309 - ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.711-070
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
ROBERTA KALINKE IORI SANDRI

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 24/08/2023	Data de assinatura 27/12/23	Data de vigência 27/12/23 a 26/04/25
Preço: R\$ 1.009.800,00 (hum milhão e nove mil e oitocentos reais)		Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota (s) de Empenho: 2023NE001770 , 2023NE001773

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Pontos de Acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da marca Cisco, novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na CONTRATANTE (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco), incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica on-site e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 94/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Local de entrega: Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4650 e 3216-4652.

Parágrafo segundo - Dia/Horário de entrega: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou



no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – Os prazos não estipulados neste Edital serão de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão compreender o período mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento deverá abranger a troca de componentes, peças, ou mesmo equipamentos por completo, decorrente de falha de projeto (do fabricante), de fabricação ou de material, desde que operado nas condições previstas em manual do fabricante.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade dos equipamentos durante sua manutenção/seu transporte e será responsabilizada por qualquer procedimento ou má utilização que resulte na perda da garantia oferecida.

Parágrafo terceiro – Neste caso, deverá assumir o ônus pelas demais intervenções necessárias para perfeito funcionamento durante o período remanescente da garantia.

Parágrafo quarto – Ainda, em caso de quebra ou prejuízo das funcionalidades oferecidas pelo equipamento resultante de qualquer dano ou avaria durante a sua manutenção/ seu transporte, a CONTRATADA será unicamente responsável por sua substituição, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, independentemente das alegações do fabricante, observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

Parágrafo quinto – O novo equipamento deverá ter garantia oferecida pela CONTRATADA, além das eventuais garantias do fabricante, pelo período mínimo remanescente daquela do equipamento substituído.

Parágrafo sexto - A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á aos componentes e materiais efetivamente por ela fornecidos.

Parágrafo sétimo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.

Parágrafo oitavo – Deve ser possível o acionamento dos chamados por e-mail e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, podendo,



ainda, tais acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet.

Parágrafo nono – Os serviços deverão contemplar também a solicitação de informações e o esclarecimento de dúvidas quanto às funcionalidades e aos procedimentos para uso e configuração dos equipamentos.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos abertos durante o período de garantia dos equipamentos serão classificados por grau de severidade, conforme tabela a seguir:

Severidade Alta	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que provoquem degradação ou interrupção dos serviços da rede sem fio
Severidade Média	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que inviabilizem a sua correta operação de forma total ou parcial, sem impactos significativos nos serviços da rede sem fio.
Severidade Baixa	Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos equipamentos sem que haja comprometimento do serviço em operação

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos relativos à resolução dos chamados serão os seguintes:

- Severidade Alta: até 4 (quatro) horas;
- Severidade Média: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Severidade Baixa: até 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva resolução da solicitação, seja a recolocação do componente ou serviço em seu estado normal de funcionamento, seja o esclarecimento de dúvidas e/ou solicitações.

Parágrafo décimo terceiro – Os prazos referidos nas alíneas do parágrafo décimo primeiro, devem ser contabilizados no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Parágrafo décimo quarto – Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- anormalidade observada;
- nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo sexto – As dúvidas ou solicitações dos chamados de Severidade Baixa para os equipamentos podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades, para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não sejam ocasionadas por falha.



Parágrafo décimo sétimo – Facultar-se-á à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios para substituição previstas no EDITAL e neste Contrato, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo oitavo – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no item anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que, neste prazo, o equipamento deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo nono – Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos para a prestação de serviços abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seu retorno aos locais de onde foram retirados.

Parágrafo vigésimo – O número de chamados para atendimentos e reparos será ilimitado durante a vigência da garantia.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos ou componentes defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a) os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

b) decorridos os prazos previstos no EDITAL e neste Contrato, sem o atendimento devido, ficará a CONTRATANTE, autorizada a penalizar a CONTRATADA dentro dos parâmetros definidos no EDITAL e neste Contrato;

c) caso, ao longo do período de garantia, não seja possível à CONTRATADA recuperar ou substituir o equipamento defeituoso por equipamento idêntico, de primeiro uso, desde que com motivos comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA substituí-lo por equipamento disponível no mercado com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas no EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – Cada chamado técnico ao ser fechado pela CONTRATADA será avaliado e validado individualmente pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo vigésimo quarto – A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não excluirá a garantia.



Parágrafo vigésimo quinto – A impossibilidade de abertura de chamados técnicos junto à CONTRATADA pelo período de 3 (três) dias consecutivos ou a não resolução definitiva em até 30 (trinta) dias de chamados abertos, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, caracterizarão abandono contratual.

Parágrafo vigésimo sexto – A equipe técnica da CONTRATANTE deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos que a constituem, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização de versões de software e firmware empregados na solução durante a vigência do contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATANTE, a seu critério, obterá, diretamente no sítio “Internet” do fabricante, as atualizações disponíveis.

Parágrafo vigésimo nono – Havendo exigência de atualização, por parte da CONTRATANTE, serão estas realizadas em até 30 (trinta) dias da ciência de sua formalização, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O recebimento provisório dos materiais ficará a cargo do Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no CEAM-SIA, e o recebimento definitivo será de responsabilidade da equipe técnica da DITEC, designada para tal.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) se os materiais estão em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara dos Deputados, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total).

Parágrafo terceiro – Atendidas as condições indicadas no parágrafo anterior, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio.



Parágrafo quarto – O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos em relação à proposta apresentada pela CONTRATADA, após o sucesso dos testes de integração/operação e do fornecimento das informações para a abertura de chamados.

Parágrafo sexto – Os eventos definidos no parágrafo anterior deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA para que proceda à correção no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que seja efetuada a devida correção, o item será considerado como não entregue e será aplicada a sanção administrativa apropriada.

Parágrafo nono – Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao(s) material(is) entregue(s) em desconformidade com as especificações que não for(em) retirado(s) em até 15 (quinze) dias contados da notificação à CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior e não sendo retirado o material pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizada a promover a destinação que melhor aprovou ao interesse público.

Parágrafo décimo segundo – Os testes de integração/operação deverão contemplar a plena operação de, ao menos, uma unidade do Ponto de Acesso no ambiente de produção da rede sem fio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O resultado dos testes supracitados condicionará a emissão do aceite definitivo da solução e restará válido para todas as demais entregas a serem realizadas do mesmo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO TÉCNICO

A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato ou disponibilizar na Internet, até o quinto dia útil de cada mês, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, Relatório de Acompanhamento de chamados abertos, com informações de todos os chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:



- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) data e hora da resolução do problema;
- c) descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

Parágrafo primeiro – No Relatório Técnico, deverão constar, de forma clara, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pelo problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

À CONTRATADA será facultada a remoção dos equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, sendo solicitada, pela DITEC.

Parágrafo segundo – Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, após sua retirada, deverão ser devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA formal e obrigatoriamente comunicará ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo quarto – Será facultada à CONTRATADA a substituição definitiva do equipamento de acordo com o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS

A substituição definitiva consistirá na troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a solução fornecida.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de severidade alta ou média, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;



b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas corridas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo segundo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, obrigar-se-á à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo terceiro – A substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação por sua equipe técnica, quanto às condições de uso e à compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo quarto – Para retirada ou entrega de equipamento deverá ser observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos



serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Os dados, metadados, as informações e o conhecimento, tratados pela CONTRATADA, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do EDITAL , do Contrato e dos termos da proposta;

b) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto contratual, no prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL e no Contrato;
- e) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;
- f) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o(s) equipamento(s), em desacordo com as especificações e não o(s) substituir dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

Parágrafo quinto – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é o definido na Folha de Rosto, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao Subitem 1.1 do Item Único, o objeto efetivamente entregue e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Com relação ao Subitem 1.2 do Item Único, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Para o Subitem 1.2 do Item Único, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo,



Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, podendo, com relação ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Roberta Kalinke Iori Sandri
Representante Legal